A condição dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil 20 anos após a convenção dos direitos da criança [1*]

Joice Melo Vieira[♣]

Resumo

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 representou uma mudança de percepção na atenção dirigida à criança e ao adolescente. Crianças e adolescentes passam a receber um tratamento mais humanizado e a serem percebidos como sujeitos portadores de direitos e garantias individuais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) adequou as diretrizes da convenção ao contexto brasileiro. Este artigo se detém ao caso específico dos adolescentes em conflito com a lei e contempla três grandes eixos: O primeiro remete à descrição das características sócio-demográficas dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. O segundo eixo trata da intrincada relação entre Estado, família e adolescentes em conflito com a lei no Brasil; e o papel que os "ainda jovens" programas voltados aos adolescentes jogam neste cenário, quando consideramos a tarefa de reinserir na sociedade adolescentes que estiveram em conflito com a lei, ou evitar que outros passem a figurar nesta categoria. O terceiro eixo explora a relação entre demografia e os direitos destes adolescentes. Em quê o olhar demográfico pode contribuir para o avanço da questão dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei?

Introdução

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 nos artigos 37 e 40 contempla a situação particular dos adolescentes em conflito com a lei, fixando uma série de compromissos referentes ao tema, dentre as quais destacamos:

- Os Estados devem estabelecer uma idade mínima antes da qual se presume que a criança não tem capacidade de infringir a lei;
- Menores de 18 anos não serão torturados, submetidos a penas degradantes e muito menos condenados à morte ou à prisão perpétua irrevogável;
- Adolescentes institucionalizados devem ter as necessidades próprias de sua idade levadas em conta e devem ser recolhidos em instituições específicas, sendo mantidos em estabelecimentos separados da população carcerária em idade adulta, sendo-lhe também de direito manter contato com a família;
- A prisão ou institucionalização deve ser um recurso extremo aplicado apenas aos casos mais graves e deve ser tão breve quanto possível de acordo com a infração cometida. Medidas alternativas devem ser consideradas sempre que possível: programas de orientação, supervisão, liberdade vigiada, bem como programas de educação e formação profissional;
- Os Estados signatários reconhecem o direito dos adolescentes em conflito com a lei de serem tratados com dignidade e buscarão promover a reinserção destes adolescentes na sociedade de forma a que assumam uma conduta construtiva na sociedade.

---

[1] O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 20 de setembro de 1990.

[*] Trabalho apresentado no IV Congresso da Associação Latino Americana de População, ALAP, realizado em Havana, Cuba de 16 a 19 de Novembro de 2010.

[♣] Pesquisadora do Núcleo de Estudos de População (NEPO) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), contato: jmvieira@nepo.unicamp.br.

No caso brasileiro, a adequação jurídica às diretrizes da Convenção de 1989 foi praticamente imediata com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O ECA é considerado por muito analistas uma lei revolucionária e mesmo mais abrangente que a própria Convenção (Rizzini 1992; Garcés, 2004). Gestado em um período de intensa mobilização em torno da redemocratização do país, o ECA assim como a Constituição Nacional de 1988 foram documentos de linha progressista que contaram com ampla participação da sociedade civil organizada – a qual tinha como principal interesse naquele momento estabelecer, legitimar e assegurar os direitos sociais e individuais.

Apesar da reformulação dos parâmetros legais ocorridos no final dos anos 80 e princípio dos 90, que resgatam direitos fundamentais, vários trabalhos já apontaram a distância abismal entre o mundo das leis e o cotidiano dos brasileiros (Carvalho, 1996; Fonseca, 1997 e 2007), sendo notórios casos graves de violação dos direitos da criança e do adolescente denunciados na mídia nacional e internacional. De fato, o acesso e a distribuição da justiça no Brasil se constituíram historicamente como temas sensíveis e estão marcados por grandes desigualdades. Não seria exagero dizer que a desigualdade no acesso e distribuição da justiça é muitas vezes proporcional à desigualdade social e econômica. Mas isso não significa que nenhum avanço tenha sido percebido nestas duas últimas décadas. Dentre os avanços destacaríamos o surgimento de políticas públicas específicas para a população jovem em situação de vulnerabilidade e os primeiros passos em direção à construção de um Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), imprescindível para o monitoramento e avaliação da situação desta população no país.

Este artigo procura sintetiza esses avanços bem como sinaliza os principais obstáculos e riscos de retrocessos no que tange ao tema dos adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, contempla três grandes eixos: O primeiro remete à descrição das características sócio-demográficas dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, expondo dados de pesquisas realizadas em 2002 pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA)[2] e em 2006[3] pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (órgão ligado à Presidência da República). O segundo eixo trata da intrincada relação entre Estado, família e adolescentes em conflito com a lei no Brasil; e o papel que os "ainda jovens" programas voltados aos adolescentes jogam neste cenário, quando consideramos a tarefa de reinserir na sociedade adolescentes que estiveram em conflito com a lei, ou evitar que outros passem a figurar nesta categoria. O terceiro eixo explora a relação entre demografia e os direitos destes adolescentes. Em quê o olhar demográfico pode contribuir para o avanço da questão dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei?

Quem são e como são tratados os adolescentes em conflito com a lei no Brasil?

Por adolescente em conflito com a lei denominamos os jovens de 12 a 18 anos incompletos, que cometeram alguma infração às normas vigentes na sociedade definidas como crime ou contravenção no Código Penal (Sena e Colares, 2008). Esses adolescentes são inimputáveis perante o Código Penal, mas não estão isentos de responsabilidade sobre seus atos. O ECA

[2] Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei, Ipea/Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), da Secretaria dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, 2002. Dados desta pesquisa tornaram-se públicos através do volume 979 dos "Textos para Discussão" produzidos pelo IPEA.

[3] Levantamento Nacional do Atendimento Sócio-educativo, Secretaria dos Direitos Humanos/Presidência da República, 2006.

estabelece que os adolescentes que comprovadamente cometeram atos infracionais estarão sujeitos ao cumprimento de medidas sócio-educativas. De acordo com a gravidade e natureza da infração, devem ser aplicadas as seguintes medidas: advertência verbal que será registrada por escrito e assinada, obrigação de reparar o dano imposto à vítima (se aplica normalmente a crimes contra o patrimônio), prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade ou internação em instituição educacional. Em caso de crimes praticados por crianças (idade inferior a 12 anos) se prevê o acompanhamento e assistência à família e em casos de crime contra a vida praticado por crianças (embora muito raros), o encaminhamento para tratamento psicológico/psiquiátrico. De toda maneira para menores de 12 anos não se permite a privação de liberdade como penalidade.

A internação (que implica reclusão em instituição específica para este fim) é vista no ECA como o último recurso aplicável em situações nas quais o adolescente praticou o ato infracional submetendo a vítima a grave ameaça ou violência contra a pessoa. A prática reiterada de infrações graves ou o descumprimento injustificado de medidas socioeducativas alternativas também podem levar à decisão pela internação do adolescente. A internação só pode ser determinada por sentença judicial e nem sempre têm um tempo de reclusão estabelecido no momento da sentença. A cada seis meses cada caso individualmente deve ser revisado, momento em que se decide pela liberação do adolescente ou prorrogação da internação por mais seis meses. De todo modo, o tempo total de internação nunca pode exceder o período máximo de três anos. O ECA prevê a internação provisória de adolescentes até o pronunciamento da sentença judicial se os meninos são pegos em flagrante delito ou há risco de não se submeterem ao processo judicial. No entanto, a internação provisória pode durar no máximo 45 dias.

Para efeitos legais se considera a idade do adolescente no momento em que cometeu o ato infracional. Portanto, mesmo que a sentença judicial seja dada após o aniversário de 18 anos do adolescente, ele cumprirá medida socioeducativa segundo os parâmetros do ECA, não se aplicando em nenhuma hipótese os parâmetros do Código Penal. Com isso, as medidas socioeducativas são extensivas aos jovens de até 21 anos, desde que tenham praticado o ato infracional antes de completarem 18 anos. Aqui está um dos pontos mais polêmicos do ECA e que provoca em parte da sociedade o desejo de redução da idade penal. Se um adolescente comete um homicídio está sujeito a uma internação máxima de três anos. Transcorrido os três anos de internação, o adolescente será encaminhado para o regime de semi-liberdade, liberdade assistida ou simplesmente liberado. Se pratica o crime aos 17 anos e 11 meses e inicia o cumprimento do período de internação aos 18 anos completos, será liberado compulsoriamente ao completar 21 anos. Se cometesse o mesmo crime um mês depois, seria julgado pelo Código Penal, podendo ser condenado a até 30 anos de reclusão.

Crimes hediondos praticados por adolescentes, embora muito raros, costumam ter um grande impacto midiático e comovem intensamente a opinião pública. A aplicação de medidas socioeducativas e o tempo máximo de três anos de internação em regime fechado em situações envolvendo crimes violentos passaram a ser duramente criticados nos últimos anos. Em 2009, começou a ser organizado o Encontro Unificado de Vítimas da Impunidade (EUVI), uma mobilização nacional coordenada por familiares de vítimas da violência que pedem a revisão do ECA e do Código Penal. A mobilização foi iniciada pelos pais da menina Emily Guedert de Araújo, assassinada em 2007 aos treze anos por um menino de mesma idade que tentava roubar-lhe uma máquina fotográfica digital. Diante da resistência da garota a entregar a máquina – e incitado por um companheiro de 16 anos – o garoto de 13 anos disparou um revólver à queima roupa. As famílias e grupos parceiros do EUVI organizam ao

longo de 2010 um abaixo assinado que solicita a realização de plebiscito de consulta popular no qual sejam consideradas as seguintes alterações no ECA e no Código Penal:

> **1 –** Alteração no Estatuto da Criança e Adolescente - "**Emancipação Penal**": Individuo menor de 18 anos que cometa crime hediondo (com extremo potencial ofensivo), seja avaliado por grupo técnico de especialistas e apurado que o mesmo tinha noção do crime e dolo causado seja julgado pelo Código Penal e se condenado cumpra a pena prevista conforme proferida em juízo;
> **2 –** Alteração da Constituição, Código Penal - "**Abolição do limite máximo de reclusão de 30 anos"**: O criminoso mantém seus direitos atuais, mas contados pelo tempo total da condenação e cumpra sua pena sem limite máximo de reclusão, baseada na sentença proferida em juízo.
>
> Se Cláusula Pétrea fica nossos governantes, por nós eleitos a nos representar, a respeitar o resultado deste plebiscito conforme expresso na Constituição e providenciar todos os meios necessários para que se faça cumpri-lo. (Grupo EUVI, documento disponível em http://www.grupoeuvi.com.br/abaixo_assinado_2.html)

Participam do EUVI familiares de vítimas de casos de repercussão nacional como da adolescente Liana Friedenbach[4] e do menino João Helio[5], entre outros.

Os principais crimes que levaram a esta mobilização foram praticados por adolescentes contra outros adolescentes ou crianças. As vítimas foram atingidas em seu direito humano mais fundamental: o direito à vida; por outro lado, os agressores muitas vezes são portadores de enfermidades mentais crônicas que não foram adequadamente assistidos, ou adolescentes que não medem limites para satisfazer seus impulsos de consumo, seja de bens materiais ou de drogas, em uma sociedade em que o acesso a bens e oportunidades é dramaticamente desigual. Somado a isso, o acesso a armas de fogo é o componente explosivo. Mesmo quando a priori o adolescente não tinha a intenção clara e premeditada de matar, tendo uma arma em mãos comete o crime por impulso, adrenalina ou tensão própria do momento.

Embora não tenhamos realizado uma análise sistemática da cobertura midiática sobre crimes hediondos praticados por adolescentes, uma leitura aleatória de elementos da história de vida

---

[4] Garota de 16 anos seqüestrada em 2003 junto com o namorado Felipe Caffé (19 anos, assassinado no mesmo dia do seqüestro). A garota foi torturada e estuprada ao longo de 5 dias até ser finalmente assassinada. Cinco homens foram julgados por participação no seqüestro. Um foi inocentado, três foram condenados a penas que variam de 40 a 110 anos de prisão. Porém, na prática o sistema penal brasileiro permite no máximo 30 anos de prisão. O quinto acusado, um adolescente de 16 anos na época do crime, autor da execução da adolescente, foi encaminhado para a Fundação do Bem-Estar do Menor (Febem) onde permaneceu até 2006, quando completou 21 anos. Em 2006, funcionários da Febem elaboraram um laudo afirmando que o rapaz havia tido comportamento exemplar durante o tempo de internação, que apresentava apenas um retardamento mental moderado e que teria sido coagido a cometer o homicídio. Este laudo se inclinava à liberação do rapaz. A família da jovem se mobilizou, o Juiz da Vara de Infância e Juventude pediu um novo parecer para uma junta de psiquiatras do Instituto Médico Legal, que chegaram a conclusões opostas. Descreveram o rapaz como dotado de personalidade de alta periculosidade, movido por impulsos que não consegue controlar, sendo incapaz de conviver em sociedade. Por decisão judicial, o jovem foi encaminhado para clínica de tratamento psiquiátrico para infratores por tempo indeterminado.

[5] Garoto de 6 anos morto durante o roubo de um carro em 2007. Quatro jovens com idades entre 16 e 23 anos tiveram participação no crime. No momento do assalto, quando os jovens ordenaram que a família saísse do automóvel, o menino não conseguiu se desvencilhar totalmente do cinto de segurança, sendo arrastado em via pública por 7 km. Os três jovens de 18, 21 e 23 anos receberam penas que variam de 39 a 45 anos de prisão. Embora devam cumprir no máximo 30 anos de prisão em razão de ser a pena máxima permitida pela constituição. O adolescente de 16 anos foi internado por 3 anos na Febem, a duração máxima de internação permitida pelo ECA. Em 2010, agora com 19 anos, o rapaz foi inserido no "Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte", mantido pelo governo federal, por solicitação de uma organização não-governamental ligada aos direitos humanos. A inclusão do jovem neste programa gerou protestos populares. O Juiz da Vara da Infância e Juventude responsável pelo caso voltou atrás e determinou que o jovem seja submetido a medidas sócio-educativas em regime semi-aberto por mais dois anos, até cumprir 21 anos.

destes garotos publicados em reportagens jornalísticas ao longo da última década revela que um adolescente não pratica um homicídio "do nada". Este não é um evento isolado em suas vidas. Normalmente começam com a prática reiterada de infrações leves, revelam condutas agressivas e intimidadoras na escola e na vizinhança, o que culmina no abandono ou exclusão do grupo escolar e na segregação por parte de outros adolescentes que se sentem ameaçados pela presença destes meninos. Iniciado este ciclo autodestrutivo, garotos violentos passam a se associar apenas a outros garotos igualmente violentos, reforçando mutuamente suas atitudes socialmente reprováveis, desafiando uns aos outros a darem provas de "bravura", destemor ou mesmo crueldade.

Particularmente, reconhecemos a inegável legitimidade dos sentimentos das famílias que perderam seus filhos de forma tão dura. O problema é que muitas vezes os veículos de comunicação e a própria opinião pública não discutem as medidas preventivas da violência com a mesma ênfase com que se discutem as medidas punitivas. Não se trata de alegar que não cabem discussões sobre os mecanismos de punição, mas é preciso construir uma visão da dinâmica da violência que transcenda os eventos criminais em si e dê conta de transformar os contextos que os engendram. Para tanto, é válido conhecer em profundidade as trajetórias desses adolescentes, em quê momento suas rotas de colisão com este destino trágico poderiam ter sido mudadas. Esse é o primeiro passo para evitar que a mesma história se repita com outros meninos.

Para começar, é preciso ter claro que muitas vezes quando se propõe pura e simplesmente a redução da idade penal, a argumentação apóia-se na menção de casos de grande repercussão envolvendo crimes contra a vida. Entretanto, a maior parte das infrações cometidas por adolescentes são contra o patrimônio. As poucas estatísticas existentes sobre o tema concentram-se nos casos de adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade em regime fechado (internação) ou em regime semi-aberto (semi-liberdade, quando é permitido sair da instituição para trabalhar, estudar, etc. sem necessidade de autorização judicial especial). Não temos notícias de que se tenha feito um balanço sistemático de cobertura nacional que permita a avaliação e monitoramento de medidas sócio-educativas alternativas que não implicam em privação de liberdade. Buscaremos recuperar aqui os números oficiais divulgados.

Para Sposato (2007), o debate sobre a diminuição da idade penal no Brasil está contaminado pelo que autora chama de "mito da periculosidade e da geração hedionda". Sposato (2007) afirma que os adolescentes (12-18 anos) – grupo etário que representa 15% da população do Brasil (censo 2000) – são responsáveis por menos de 10% do total de crimes praticados no país. Para o Estado de São Paulo, o mais populoso dos 26 Estados brasileiros e que possui estatísticas um pouco mais sistematizadas, os adolescentes foram responsáveis por apenas 4% dos crimes praticados em 2003.

Dados divulgados pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (Ilanud), fundamentados em 2.100 ocorrências registradas entre junho de 2000 e abril de 2001 na capital paulista, que tinham como acusados adolescentes, revelam que a maior parte das infrações está relacionada a roubo/furto (48,7%). Os homicídios representam 1,4% do total das acusações (ver Gráfico 1), enquanto outros 10% dos adolescentes são acusados de ter infringido a lei por porte ilegal de arma. A questão do porte ilegal de armas é complexa, pois aqui podem se mesclar casos de garotos que se armam por sua vinculação com o narcotráfico bem como outros que têm acesso a armas da família por negligência, descuido ou conivência dos pais ou outros parentes.

Direção sem habilitação (7,9%) e porte de armas (10%) indicam de certa maneira a dificuldade das famílias monitorarem o comportamento dos adolescentes, ou talvez em casos extremos, indicam a conivência de alguns pais (ou responsáveis) com comportamentos de risco dos filhos. Portar armas e dirigir sem as respectivas habilitações são situações que expõem tanto o adolescente quando as pessoas que o cercam a risco de vida, pois sempre há a possibilidade de ocorrer acidentes que resultem em homicídios culposos (modalidade em que não há a intenção de matar).

O envolvimento com o universo das drogas perfaz 10,4% das acusações registradas contra adolescentes (sejam eles apontados como traficantes ou usuários identificados pelo porte de entorpecentes). Obviamente não são todas as acusações que culminam em internação em observância aos paradigmas do ECA que estimulam a adoção de *medidas socioeducativas alternativas à restrição de liberdade* (advertência, aconselhamento, serviços comunitários, etc.).

Gráfico 1
Distribuição dos atos infracionais atribuídos a adolescentes na cidade de São Paulo (junho/2000 a abril/2001)

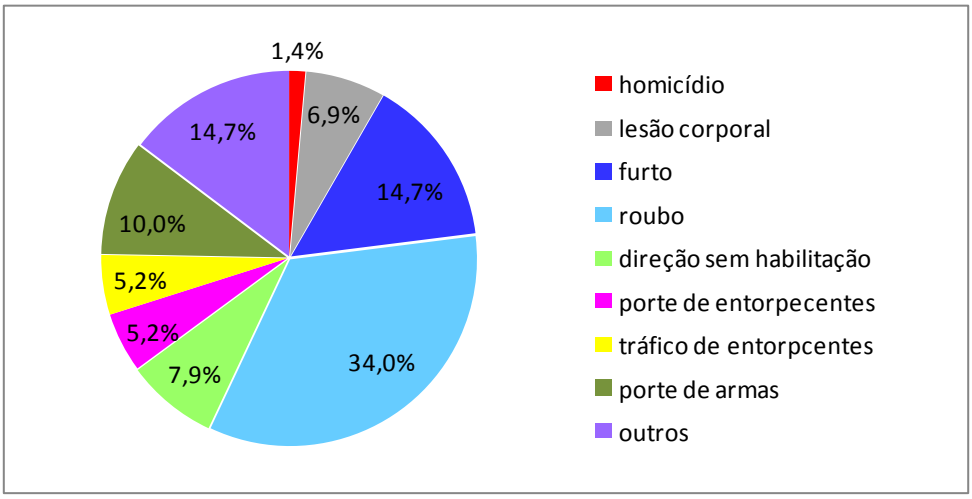

Fonte: INALUD (2004). Obs.: Estes adolescentes eram acusados de tais atos, mas ainda não haviam sido necessariamente sentenciados.

Um levantamento realizado em 2002 pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) deteve-se na produção de dados sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei no país. A iniciativa restringiu-se aos adolescentes que se encontravam cumprindo medida de privação de liberdade (internação e semi-liberdade). No total, o levantamento identificou a existência de 9.555 adolescentes recolhidos em instituições públicas. Dentre eles apenas estavam inseridos em medida sócio-educativa de semi-liberdade, a regra geral parece ser que a privação de liberdade quando determinada se dê em regime fechado. O Brasil apresentava segundo o censo de 2000 uma população adolescente (12-18 anos) da ordem de 25 milhões. Claramente o universo de adolescentes que se encontram baixo o poder público por haver infringido alguma lei é pequeno. Quanto à idade, 18% tinham entre 12 e 15 anos; 76% entre 16 e 18 anos e os restantes 6%, 19-20 anos (Silva e Gueresi, 2003).

Quanto ao sexo, 94% eram meninos e apenas 6%, meninas. Segundo a mesma fonte, quando ouvidas, s meninas costumam sustentar um discurso mais positivo sobre a experiência de

internação. Relatam que aprendem trabalhos manuais, se alimentam melhor na instituição se comparado ao período anterior à internação, e encontram na instituição boas condições de higiene. Os relatos masculinos demonstram maior insatisfação, mencionando a ausência de lazer e estudos intramuros. Os especialistas que conduziram esta investigação atribuem as avaliações diferentes da internação segundo o sexo, ao fato de as instituições destinadas à internação masculina sofrerem com mais freqüência problemas de superlotação. As instituições femininas por atenderem um público menor logram desenvolver um trabalho mais personalizado, o que possivelmente deve aumentar as chances de êxito na recuperação das meninas.

Quanto à cor, 40% dos adolescentes inseridos no sistema sócio-educativo em medida de privação de liberdade são pardos; 21% declarados pretos e 38%, brancos; o 1% restantes são indígenas ou descendentes de asiáticos. No total da população brasileira segundo o censo de 2000, cerca de metade da população se declara branca, quase 40%, parda, e apenas 6,2% de cor preta. Há, portanto, na população adolescente em conflito com a lei uma sub-representação de adolescentes brancos e uma sobre-representação de adolescentes pretos. Os pardos estão em proporção mais próxima daquela encontrada na população em geral.

Entretanto, os dados mais significativos revelados por esta pesquisa ficam por conta da situação destes jovens frente ao trabalho e aos estudos. Apenas 3% destes jovens trabalhavam no mercado formal antes da internação; 40% trabalhavam no mercado informal; 49% não trabalhavam e para os demais 8% não há informação. A baixa inserção no mercado de trabalho formal provavelmente está associada ao baixo nível de instrução destes jovens, posto que 89,6% deles não chegaram a concluir o Ensino Fundamental. No sistema educacional brasileiro o esperado é que o adolescente cumpra o Ensino Fundamental aos 14 anos. Estando a maioria dos adolescentes em conflito com a lei em idade superior a 14 anos, a elevada proporção dos que não completaram o Ensino Fundamental demonstra que o abandono escolar e o atraso verificado na relação idade-série são elementos recorrentes na trajetória de vida destes meninos e meninas. Apenas 7,6% haviam iniciado o Ensino Médio e outros 2,7% haviam terminado o Ensino Fundamental, mas não haviam prosseguido os estudos. Uma minoria (34%) freqüentava a escola antes da internação. Pode-se dizer que a educação é um fator de proteção, uma blindagem contra o risco de infringir gravemente a lei nesta idade a ponto de sofrer privação de liberdade.

A grande maioria (81%) residia com a família antes da internação, ou seja, não eram moradores de rua, estavam supostamente baixo orientação/supervisão de um ou mais adultos. Um problema certamente preocupante que possivelmente retirava estes garotos do controle da família é o fato de comumente serem usuários de drogas. Nada menos que 85,6% admitem que usavam algum tipo de droga antes da internação (maconha, álcool, cocaína e crack são as mais mencionadas). Existe, portanto, uma associação pertinente entre o uso de substâncias ilícitas (mesmo o álcool sendo uma substância lícita tem o consumo restrito aos maiores de 18 anos) e a prática de atos infracionais.

Vimos até aqui que as informações existentes atestam que a trajetória dos adolescentes em conflito com a lei é marcada por uma inserção baixa ou precária no mercado de trabalho inclusive entre aqueles que já atingiram a idade mínima para o ingresso no mercado laboral (16 anos) e os estudos parecem exercer centralidade na vida destes garotos. Por outro lado admitem que em geral são usuários de substâncias. Quando se observa os motivos que os levaram à perda da liberdade (Gráfico 2), ou seja, qual a natureza da infração cometida, se observa que a grande maioria atentou contra a propriedade (roubo/furto). A motivação individual para a prática da infração pode ir desde a necessidade de manter o vício em drogas

até anseio de satisfazer necessidades básicas – 66% dos garotos são provenientes de famílias que vivem com rendimentos totais de no máximo a dois salários mínimos. Não se pode descartar também o desejo de ter acesso a bens de consumo típicos da juventude (tênis, equipamentos digitais, etc.), mas que estão fora de seus horizontes materiais.

Gráfico 2
Distribuição dos delitos praticados por adolescentes cumprindo medidas de privação de liberdade (internação) no Brasil (setembro-outubro de 2002)

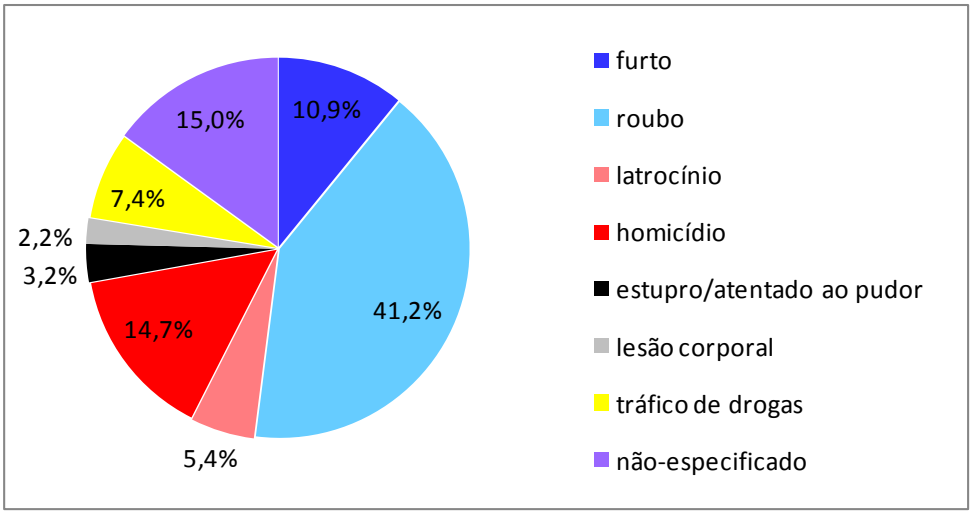

Fonte: IPEA/Ministério da Justiça (2003). Gráfico construído com base em dados da tabela 7 de Silva e Gueresi (2003).

Cerca de um quarto dos adolescentes em conflito com a lei recolhidos em instituições para cumprir medida de privação de liberdade praticaram crimes de mais alta gravidade (homicídio, latrocínio e estupro/atentado violento ao pudor), para os quais não há possibilidade de medidas alternativas. Roubo/furto embora pelo ECA não levem necessariamente à privação total de liberdade, pode ter como desfecho a internação em casos em que se detecta a prática reiterada desta infração.

Um levantamento realizado em 2004 pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, computou todos os adolescentes que se encontravam no Sistema Sócio-educativo, independente da modalidade de reabilitação que lhes havia sido indicada: medidas privativas de liberdade (internação provisória, internação e semi-liberdade) ou não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). Este estudo encontrou que havia, no Brasil, 39.578 adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo Sistema Sócio-educativo, o que representa menos de 0,2% do total de adolescentes brasileiros (Secretaria Especial dos Direitos Humanos SEDH/CONANDA, 2006). A maior parte (70%) havia sido inserida em programa de medidas sócio-educativas não privativas de liberdade, indicadas para atos infracionais de menor gravidade.

Em 2006, nova contabilização dos adolescentes que se encontravam cumprindo medida de privação de liberdade permite registrar um aumento de 61,4% no número de adolescentes internados em relação a 2002. A população de adolescentes em conflito com a lei institucionalizados passou de 9.555 para 15.426 garotos. Como se pode notar na Tabela 1, a superlotação segue sendo um problema característico das instituições de recolhimento de

garotos, enquanto nas instituições para garotas sobram vagas. Há claramente um forte componente de gênero na forma como a violência impacta a vida dos adolescentes. Quiçá porque não vislumbram um caminho para cumprir as expectativas de assumir o papel de trabalhador formal reconhecido e valorizado, somado aos desafios de testar a própria imagem de virilidade, os meninos tendem a enveredar por caminhos que os expõem à maior risco de infringir as leis e se tornarem agentes e vítimas da violência.

Tabela 1
Levantamento Nacional do Atendimento Sócio-Educativo do Adolescente em Conflito com a Lei (2006)

		Lotação Total	**15.426**
Internação	Masculino*	Capacidade	9.336
		Lotação	10.061
	Feminino	Capacidade	520
		Lotação	385
Internação Provisória	Masculino*	Capacidade	3.379
		Lotação	3.625
	Feminino	Capacidade	172
		Lotação	121
Semi-liberdade	Masculino	Capacidade	1.830
		Lotação	1.173
	Feminino	Capacidade	136
		Lotação	61

Fonte: SPCDA/SEDH a partir de dados enviados pelos gestores estaduais, 2006.
*Modalidades de atendimento em que havia déficit de vagas.

Implicações demográficas da violência no Brasil

Nas últimas décadas, a expectativa de vida dos brasileiros aumentou substancialmente, passando de 66,6 anos em 1990 para 72,8 anos em 2008. Esta boa notícia em grande medida se deve à diminuição da mortalidade infantil que no mesmo período passou de 59,6 óbitos por mil nascidos vivos para 19,9 por mil nascidos vivos. Embora ainda seja relativamente alta e objeto de preocupação se considerada em perspectiva internacional, a mortalidade infantil no Brasil tem declinado significativamente. A expectativa é de que o país cumpra a meta do milênio de reduzir a em dois terços a taxa de mortalidade dos menores de 5 anos entre 1990 e 2015. Vários fatores contribuíram para este quadro. Os casais têm menos filhos que antes (em média 1,8 filhos por mulher em 2006), e os bebês logram com mais facilidade sobreviver aos riscos dos primeiros anos de vida, sobretudo, devido à melhor cobertura de serviços de saneamento básico, vacinação infantil e avanços nas condições gerais de segurança alimentar.

Os ganhos em anos de vida experimentados nos últimas décadas só não foram maiores em razão da sobremortalidade juvenil, especialmente masculina. Estima-se que a esperança de vida média dos brasileiros (sem distinção de sexo) poderia ser 2 ou até 3 anos maior se tantos jovens não tivessem suas vidas interrompidas bruscamente em razão da violência (IBGE, 2008). As mortes por causas violentas vitimizam freqüentemente jovens na faixa de 15-24 anos e têm se espraiado para os grupos imediatamente adjacentes nos últimos anos. Embora não seja novidade que a esperança de vida média das mulheres costuma ser maior que dos homens, o comportamento diferenciado da sobremortalidade juvenil masculina tem chamado a atenção, sendo um dos principais fatores explicativos da diferença observada entre a

esperança de vida diferenciada por sexo. Enquanto as brasileiras viviam em média 76,6 anos em 2008, os homens viviam 69 anos, uma diferença importante de 7,6 anos (IBGE, 2008).

O comportamento da mortalidade juvenil no Brasil vem se transformando ao longo de todo o século XX. Mas é a partir da década de 1980 que se observa que as mortes por "causas externas" passam a motivar mais da metade dos óbitos de jovens no país. Antes, a maioria das mortes era provocada por doenças infecciosas. A retração das mortes por complicações de enfermidades – em virtude de avanços médicos e farmacológicos – não serve para justificar o aumento de importância das causas externas. Isso se torna evidente, por exemplo, quando atentamos para a taxa de homicídios entre jovens de 15-24 anos, que passou de 30 em 100 mil jovens em 1980 para 50,1 em 100 mil jovens em 2007. Para a população não-jovem no mesmo período a taxa de homicídios declinou levemente de 21,2 em 100 mil para 19,6 em 100 mil (Waiselfisz, 2010). Para cada pessoa não-jovem que morre vítima de homicídio, morrem 2,6 jovens.

Embora muitas vezes a mídia e o senso comum levem à naturalização da violência na juventude como marca de toda uma geração, a concentração de homicídios em idades jovens não é um dado universal. A análise de dados de 79 países dos cinco continentes revela que em praticamente metade deles a taxa de homicídios entre jovens de 15-24 anos é igual ou inferior àquela verificada entre a população não-jovem (Waiselfisz, 2010). Chama a atenção ainda que no grupo de 79 países considerados, os nove países que apresentaram maior índice de concentração de homicídios em idades jovens são todos americanos (Ilhas Virgens, Porto Rico, Venezuela, Panamá, Brasil, Estados Unidos, El Salvador, Paraguai e Guatemala).

Waiselfisz (2010) constrói um modelo explicativo considerando informações de 70 países para os quais dispunha de dados completos no qual inclui as taxas de homicídio entre jovens nestes países, os respectivos Índices de Desenvolvimento Humano, PIB per capita e medidas de concentração/distribuição de renda. A constatação mais surpreendente é que não existe uma relação direta entre pobreza e violência juvenil, há países com índices de pobreza generalizada com baixas taxas de homicídios entre jovens, de maneira que o autor conclui:

> (…) mais do que a pobreza absoluta ou generalizada, é a pobreza dentro da riqueza, são os contrastes entre ambas [riqueza e pobreza], com suas seqüelas de maximização e visibilidade das diferenças, a que teria maior poder de determinação dos níveis de homicídio de um país (Waiselfisz, 2010: 148).

Segundo Camarano (2003), 3,8% dos jovens brasileiros de 15-24 anos do sexo masculino não logram completar o vigésimo quinto aniversário, vítimas das mais diversas formas de violência. Para além das tragédias pessoais e familiares – e certa frustração enquanto sociedade por não termos evitado estes óbitos – esse quadro provoca conseqüências demográficas adicionais. Alguns estudos já buscaram medir o impacto da sobremortalidade masculina no mercado matrimonial em áreas geográficas específicas (Rodrigues, Fonseca e Rodrigues, 1996). E esta não deve ser uma curiosidade excêntrica de demógrafos. A evidência mais óbvia é que a sobremortalidade masculina por causas externas afeta negativamente a razão de sexo e o fenômeno se torna provavelmente mais dramático se considerarmos pequenas áreas. Ou seja, se considerarmos populações específicas a escala do problema pode ser ainda maior. Talvez esteja aí um elemento secundário, invisibilizado e ainda pouco explorado da alardeada "feminização da pobreza". Esta sobremortalidade masculina não se distribui uniformemente na geografia urbana das grandes cidades e incide mais diretamente em certos grupos sociais que em outros.

No Brasil, assim como em muitos outros países, a formação do par conjugal tende a ocorrer mais freqüentemente entre pessoas de faixas etárias próximas, e mesmo em tempos de vigência do casamento por amor e afinidade, livre de convenções restritivas à eleição do cônjuge, segue se reproduzindo a homogamia de classe, por nível de escolaridade e por área geográfica da cidade. De maneira que o impacto da sobremortalidade masculina pode de fato alterar as lógicas do mercado matrimonial no microcosmo das populações afetadas das periferias e áreas mais violentas.

De acordo com Waiselfisz (2010: 43-44) "é a partir dos 12 anos que se inicia uma crescente espiral da violência, que irá ter seu ápice lá nos 20 ou 21 anos de idade". Embora as idades modais das mortes por homicídios sejam 20-21 anos – portanto, em uma fase posterior à adolescência – é no período da infância e da adolescência, quando os garotos dão os primeiros sinais de que estão entrando em trajetórias violentas o tempo com que contamos para desviá-los desta rota de autodestruição. Os homicídios são certamente, o nível mais grave na escala da violência e os jovens costumam desempenhar tanto o papel de vítimas quanto de agressores. A reversão de taxas de homicídios elevadas e de mortes por causas violentas em geral, exige a compreensão e adequada atuação sobre os mecanismos da violência. Muitos destes jovens não chegam a óbitos (ou provocam óbitos) em eventos isolados – a violência não ocorre em este momento particular e circunscrito – mas atua de modo constante e freqüente em suas histórias de vida até comprometê-las ou ceifá-las por completo.

O Estado, as famílias e os adolescentes

De acordo com Sposito e Carrano (2007), até meados dos anos 1990, as políticas de educação, saúde e trabalho no Brasil não distinguiam os jovens da população em geral. Eram políticas pensadas para pessoas de todas as faixas etárias sem atentar para as particularidades específicas de cada fase da vida. Políticas próprias para a juventude começam a ser concebidas por volta de 1995, quando as questões econômicas que consumiam o país por mais de uma década finalmente encontraram relativa estabilidade, e a área social começou a se reestruturar. As políticas sociais no Brasil sempre encontrar grandes desafios em termos de financiamento e concorrência de diversos ministérios pelos mesmos fundos, fora a tônica neoliberal que sempre emerge com maior ou menor força no debate para fazer frente aos intentos de maiores investimentos sociais.

No começo do século XXI, uma série de programas começam a ser implementados e a juventude é tratada de certa maneira como um tema transversal. Diversos ministérios mantêm programas e projetos direcionados para a população jovem (ver, Quadro 1). A focalização é a característica geral desses programas. Os direitos são universais, mas a necessidade de equacionar recursos limitados e enfrentar desigualdades e diferenças sociais tem levado o Estado a trabalhar com lógicas de intervenção bastante circunscritas. A operacionalização destes programas exige também a cooperação de diversas esferas do governo (federal, estadual e municipal). Mas ainda são poucos os trabalhos acadêmicos que discutem o monitoramento e avaliação destas políticas. A maior parte da produção parece discutir as concepções norteadoras destas iniciativas, permanecendo em um nível teórico da questão. Os poucos trabalhos empíricos adotam uma perspectiva local, sem arriscar uma avaliação nacional. Poucos são os que se aventuram a mensurar que impacto os programas para juventude estão tendo e se o alcance das transformações corresponde aos objetivos da política delineada, algo que poderia obter mediante um "*feedback*" dos egressos desses programas.

Quadro 1 – Principais Programas e Projetos Federais direcionados para a população jovem.

Programa/Projeto	Objetivo	Faixa etária	Público-alvo/ Critério de seleção	Como funciona
Programa Agente Jovem (MDS[6])	Possibilitar inserção/reinserção do jovem no sistema de ensino. Capacitação teórica e prática para que atue como agente de transformação e desenvolvimento da comunidade.	15 a 17 anos	Jovens com renda familiar per capita de até meio salário mínimo. É dada prioridade a jovens que já estiveram em conflito com a lei, que já passaram por outros programas sociais e vivam em áreas mais pobres e com alto índice de violência.	O jovem recebe uma bolsa mensal de R$ 65,00 por 12 meses. Em contrapartida, deve participar de pelo menos 75% das atividades programadas.
Programa Bolsa-Atleta (Ministério do Esporte)	Apoio financeiro a jovens atletas para que não abandonem o estudo e nem o esporte para ajudar no sustento da família.	12 anos e mais	Atletas sem patrocínio, mas com potencial acima da média já comprovado em competições nacionais e internacionais.	Bolsa de R$300,00 para jovens que competem na categoria estudantil; R$ 750,00 para os da categoria nacional; R$ 1500,00 para os da categoria internacional; e R$ 2500,00 para os que participaram das últimas Olimpíadas ou Paraolimpíadas.
Programa Brasil Alfabetizado (MEC[7])	Transformar campanhas temporárias de alfabetização em política de caráter permanente.	15 anos e mais	Jovens que nunca puderam estudar que não sabem ler/escrever.	Curso de alfabetização em oito meses.
Programa Escola Aberta (MEC)	Abertura das escolas de 5ª. A 8ª. Série e do Ensino médio aos finais de semana para atividades de educação, cultura, lazer e diversas oficinas.	–	Toda a comunidade local.	Auxílio de R$150,00 aos jovens que ministram oficinas.
Programa Escola de Fábrica (MEC)	Qualificar os jovens para possibilitar sua inclusão no mercado de trabalho como mão-de-obra especializada.	16 a 24 anos	Jovens que cursam a educação básica e sem qualificação profissional.	Curso de iniciação profissional nas próprias empresas. O jovem recebe do governo auxílio de R$ 150,00/mês enquanto durar o curso.
Programa Melhoria e Expansão do Ensino Médio – Promed (MEC)	Ampliar o acesso ao Ensino Médio em todo o país e elevar a qualidade.	–	Jovens que concluíram o Ensino Fundamental.	Repasse de verbas a Estados e ao Distrito Federal. Proposta de Reforma do Ensino Médio.
Programa Juventude e Meio Ambiente (MEC e Ministério do Meio Ambiente)	Estimular o debate sobre meio ambiente.	15 a 29 anos	Principalmente jovens que já atuam em coletividades devotadas ao meio ambiente.	Formação / capacitação de lideranças ambientais.

[6] Ministério do Desenvolvimento Social.
[7] Ministério da Educação.

Programa Nossa Primeira Terra (MDA[8])	Possibilitar a permanência de jovens no campo. Financia aquisição de propriedade e infra-estrutura.	18 a 28 anos	Filhos de agricultores familiares, sem-terra e estudantes de escolas agrotécnicas.	Linha de crédito de até R$ 40.000,00 para projetos comunitários e de infra-estrutura.
Programa Cultura Viva (Ministério da Cultura)	Apóia projetos já existentes ligados à cultura popular.	–	População de baixa renda.	Verba de até R$ 185.000,00 reais para criação de "Pontos de Cultura". Algo como centros culturais produtores e divulgadores da cultura local para os demais pontos de cultura.
Programa de Integração de Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja (MEC)	Aumentar a oferta de vagas em cursos de educação profissional a trabalhadores que não tiveram acesso ao Ensino Médio na idade regular.	21 anos e mais	Jovens que concluíram o Ensino Fundamental.	Cursos de formação inicial e continuada e cursos de formação técnica.
Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE (MTE[9])	Promover a qualificação profissional visando a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho.	16 a 24 anos	Desempregados e membros de famílias com renda domiciliar per capita de até meio salário mínimo.	O jovem recebe vale-transporte e R$ 150,00 reais para freqüentar o curso de capacitação profissional que tem duração de 4 meses.
Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem (Secretaria Geral da Presidência da República, MEC, MDS e MTE)	Proporcionar aos jovens a conclusão do Ensino Fundamental, o aprendizado de uma profissão.	18 a 24 anos	Jovens sem carteira profissional assinada, que concluíram a 4ª. série, mas não a 8ª. Série do Ensino Fundamental.	O curso tem duração de 12 meses e no final o jovem faz um exame. Se aprovado, recebe certificado de conclusão do Ensino Fundamental. Cada aluno recebe auxílio de R$ 100,00/mês. Desde que cumpra 75% de freqüência no curso.
Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio – PNLEM (MEC)	Universalizar a distribuição de livros didáticos para o Ensino Médio.	–	Alunos regulares do Ensino Médio de escolas públicas de todo o Brasil.	Distribui livros didáticos de português e matemática para mais de sete milhões de alunos do Ensino Médio matriculados em escolas públicas.
Projeto Rondon (Ministério da Defesa)	Aproximar universitários da realidade do país. Relatos das experiências em campo subsidiam propostas de políticas públicas para as populações carentes assistidas.	–	Estudantes universitários e populações carentes principalmente de regiões isoladas do país.	Durante as férias, estudantes universitários desenvolvem trabalhos junto a populações carentes de regiões menos favorecidas aplicando o conhecimento da área que estudam.

[8] Ministério do Desenvolvimento Agrário.
[9] Ministério do Trabalho e Emprego.

Programa Pronaf Jovem (MDA)	Viabilizar a permanência de jovens agricultores familiares no campo.	16 a 25 anos	Filhos de agricultores familiares que já concluíram ou estão no último ano de escolas técnicas agrícolas de Ensino Médio e de centros familiares rurais de formação.	Crédito de até R$ 6.000,00 para começar ou ampliar atividades agrícolas familiares que gerem renda. O pagamento pode ser parcelado em 10 anos, com juros de 1% ao ano e prazo de carência de até 5 anos.
Programa Universidade para Todos – ProUni (MEC)	Democratizar o acesso ao Ensino Superior.	–	Estudantes de baixa renda aprovados em universidades particulares.	Estudante com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (bolsa integral); até três salários mínimos (bolsa parcial). Os que estudam em período integral recebem um salário mínimo/mês para custear transporte, alimentação e material didático.
Programa Saberes da Terra (MEC)	Ampliar o acesso e permanência de agricultores familiares no sistema formal de ensino.	–	Jovens e adultos agricultores familiares que não concluíram ou nem mesmo ingressaram no ensino formal.	Calendário escolar adaptado às condições climáticas e ao ciclo agrícola. A escola não compete com o trabalho agrícola e o currículo é adaptado à realidade da vida no campo.
Programa Segundo Tempo (Ministério do Esporte)	Democratizar o acesso a atividades recreativas e culturais, resgatar a cidadania, fortalecer as relações familiares e a participação da comunidade nas questões locais.	7 a 14 anos	Estudantes da rede pública de ensino provenientes de famílias de baixa renda.	Os participantes praticam atividades esportivas, recebem alimentação complementar e reforço escolar.
Projeto Soldado Cidadão (Ministério da Defesa)	Preparar os jovens egressos do serviço militar para o mercado de trabalho.	18 anos e mais	Jovens que estão cumprindo o serviço militar obrigatório e aqueles egressos da corporação.	Cursos profissionalizantes nas áreas de telecomunicações, automobilística, alimentícia, construção civil, artes gráficas, têxtil, eletricidade, comércio, comunicação e informática.

Fonte: Informações extraídas do *Guia de Políticas públicas de Juventude* (2006).

Porém, vale destacar que ao menos um destes programas: o Programa Agente Jovem do Ministério do Desenvolvimento Social beneficia prioritariamente adolescentes que já estiveram em conflito com a lei, provenientes de áreas mais pobres e violentas. A iniciativa é interessante por permitir o acompanhamento de ao menos alguns dos egressos de instituições por mais tempo, mas essa não é a regra.

Como se pode observar no Quadro 1 através das breves descrições feitas sobre os programas, é possível um jovem transitar de programa em programa ao longo da adolescência e começo da vida adulta até capacitar-se para conquistar autonomia. Essa idéia de fluxo, continuidade e articulação, permite o auto-fortalecimento da iniciativa, ainda que, novamente, não dispomos de dados empíricos para mensurar a magnitude do poder de transformação e alcance desta política.

É extremamente positivo o fato do desenho desta política haver contemplado um vasto espectro de jovens com diferentes graus e naturezas de vulnerabilidade, e principalmente com diferentes níveis de instrução escolar.

Mas há um ponto comum à maioria dos adolescentes em conflito com a lei (ao menos entre aqueles que cometeram infrações graves que levam à internação) que parece ainda ser raramente enfrentado com a devida seriedade: o uso de substâncias ilícitas (drogas).

Não é possível precisar o nível de dependência química destes garotos com os dados aqui mencionados. Mas é de conhecimento de todos o elevado custo financeiro que implica a recuperação de um dependente químico, custo que a esmagadora maioria das famílias não tem condições de arcar. Reduzir a violência entre adolescentes e mesmo entre jovens torna necessário um comprometimento público maior dirigido à recuperação e tratamento de usuários de drogas. De fato há com certa freqüência campanhas nacionais de conscientização e combate às drogas nos veículos de comunicação, mas para casos de adolescentes que já experimentaram ou usam com freqüência determinadas substâncias é urgente o oferecimento de um serviço público de saúde similar aos oferecidos por clínicas particulares de desintoxicação. Mesmo nos momentos de dor e do risco de perda de um filho para as drogas a desigualdade socioeconômica imprime suas marcas, fazendo o desafio de recuperar e reabilitar um dependente químico muito mais árduo para os mais pobres.

Feijó e Assis (2004) realizaram pesquisa qualitativa junto a 61 meninos em conflito com a lei, institucionalizados no Rio de Janeiro e em Recife, procurando identificar as vulnerabilidades que se abatem sobre estes adolescentes e suas famílias. Segundo as autoras, os relatos deles geralmente revelam alguma história de violência na família. Incluem suicídios, acidentes de carro nos quais esses meninos perderam pessoas de referência, espancamentos sofridos pela mãe perpetrados por um companheiro que não necessariamente é o pai do adolescente, assassinato do pai, tios, irmão ou primos. A figura da mãe parece ser central na vida desses garotos, seja porque a figura paterna é ausente em razão de abandono ou morte, seja porque mesmo nos casos em que o adolescente foi abandonado pela mãe, é a ela a quem dirige a maior parte de suas mágoas. Cerca de 20% viviam com pai e mãe antes da internação, os demais viviam apenas com a mãe, outro parente ou em circulação. Não se trata aqui de querer atribuir uma causalidade ou estigmatizar os filhos de lares monoparentais femininos como inclinados a infringir a lei, o que seria absurdo. Mas quanto menos adultos se ocupam de um adolescente, ou seja, quanto menos supervisão há sobre suas atividades e menos tempo é dedicado à sua orientação, aumenta a chance de que estes adolescentes infrinjam alguma lei. Embora seja um estudo que entrevistou um número reduzido de adolescentes apenas do sexo

masculino, chama a atenção que aproximadamente um quinto dos garotos já era pai. Seus filhos estavam aos cuidados da mãe também adolescente ou de algum parente da família da garota. Estando estes pais adolescentes institucionalizados, eram de certo modo eles próprios pais ao menos momentaneamente ausentes. Este dado faz pensar sobre a necessidade de trabalhos de educação sexual e reprodutiva entre estes adolescentes em conflito com a lei.

Apenas com esta breve descrição do universo familiar dos adolescentes em conflito com a lei é possível perceber que são os garotos mais vulneráveis entre os vulneráveis, aqueles sobre os quais se acumulam múltiplas carências que para serem superadas precisaria de uma atuação complementar de apoio do Estado e da sociedade em relação a eles próprios e a suas famílias.

Por todo o quadro aqui descrito, para evitar que outros adolescentes venham a figurar na categoria "em conflito com a lei" torna imperioso que os direitos sociais e individuais das crianças e adolescentes sejam cumpridos. Neste sentido, a construção do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) – uma base de dados nacional abrangente que se encontra em fase de implementação, pode ser um grande avanço no tratamento qualificado do delineamento e ajuste de políticas na área de infância e adolescência (Varella, 2004). Sucintamente, o SIPIA permite quantificar e qualificar as violações aos direitos das crianças e adolescentes, monitorar o estado das instituições de acolhida, acompanhar a aplicação das medidas sócio-educativas, dar tratamento estatístico adequado aos dados sócio-demográficos dos adolescentes em conflito com a lei a fim de produzir informação sobre a população alvo de ações sócio-educativas preventivas da violência.

Considerações Finais

O tratamento adequado da questão do adolescente em conflito com a lei requer uma abordagem multidisciplinar, tal como ocorre com todos os temas desta ordem de complexidade. A psicologia, a sociologia e mesmo a microeconomia têm muito a aportar ao tema e já contam com trabalhos nesta direção. Mas em quê especificamente os estudos de população podem iluminar nesta matéria?

Além de perfis, categorização de famílias e estudo de trajetórias que uma base de dados como o SIPIA pode permitir analisar, os adolescentes em conflito com a lei representam um caso especial de jovens em transição para a vida adulta. As medidas sócio-educativas podem representar um antes e um depois na vida destes garotos, uma etapa a mais na transição para a vida adulta.

A transição para a vida adulta é um tema emergente nos estudos de população no Brasil nos últimos anos. Tradicionalmente estes estudos abordam o processo de saída da escola, entrada no mercado de trabalho e constituição de família (formação do par conjugal e nascimento do primeiro filho). A situação dos adolescentes em conflito com a lei podem ser ainda olhada à luz das contribuições dos estudos de transição para a vida adulta. Estes meninos em conflito com a lei estão à sua maneira entrando na vida adulta, em condições extremamente desfavoráveis. Muitos não estudaram ou abandonaram os estudos precocemente, a parca formação escolar obstaculiza a obtenção de oportunidades de trabalho, alguns já iniciaram o processo de formação familiar, mesmo necessitando eles próprios complementar a educação até então recebida. Uso de substâncias, infração às leis e institucionalização constituem uma espécie de "ruído" na concepção ideal vigente de transição para a vida adulta saudável, pois a expectativa é que seja um período de exercício da liberdade, experimentação de estilos de vida, avanço nos estudos e formação para o trabalho.

Eis aqui um tema de pesquisa ainda por ser explorado. A transição para a vida adulta de jovens em conflito com a lei, egressos de sistemas sócio-educativos privativos e não-privativos de liberdade. Teriam as medidas sócio-educativas o poder de remediar ou ao menos amenizar todo o histórico de direitos sociais não cumpridos que parece caracterizar as trajetórias de vida destes adolescentes? Como facilitar, ou tornar menos sofrida, a conquista de autonomia e independência almejada por aqueles que se encontram em processo de transição para a vida adulta no caso específico dos adolescentes em conflito com lei? Acreditamos que aqui pode estar por ser desenvolvida toda uma agenda de pesquisa de relevância para as políticas públicas devotadas a este público alvo.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Camarano, Ana Amélia et al. (2003). A transição para a vida adulta: novos ou velhos desafios?. Boletim de Mercado de Trabalho, **Conjuntura e Análise**, n.21, p.53-66, fev.

Carvalho, José Murilo de. (1996). Cidadania: tipos e percursos, **Estudos Históricos**, 9 (18).

Dellasoppa, Emilio; Bercovich, Alicia; Arriaga, Eduardo. (1999). Violência, direitos civis e demografia no Brasil na década de 80: o caso da área Metropolitana do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 14, n° 39.

Feijó, Maria Cristina; Assis, Simone Gonçalves de. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, vol.9, nº1.

Fonseca, Claudia. (1997). Ser mulher, mãe e pobre. In: Mary Del Priori (ed.) **História das mulheres no Brasil**, São Paulo, Editora Contexto.

_____. (2007) Desigualdades cerca y lejos: adopción internacional desde la perspectiva de las favelas brasileñas. In: Pablo Rodríguez Jiménez y María Ema Mannarelli (Coord.). (2007). **Historia de la Infancia en América Latina**. Bogotá: Universidad del Externado de Colombia.

Garcés, Laura. (2004). La Convención Internacional de los Derechos del Niño en Argentina. Reformas legislativas y prácticas institucionales. **Conciencia Social**, Universidad Nacional de Córdoba, Año IV, n° 6.

INALUD - Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (2004). **Ato Infracional atribuído ao adolescente – 2000 a 2001. O adolescente é o principal agente da violência no país?** Estatísticas. Portal Pró-Menino. (disponível em: http://www.promenino.org.br/TabId/77/ConteudoId/6dcc8634-56b0-48db-b75f-00965a8535e2/Default.aspx, último acesso em 13 de maio de 2010)

Rizzini, Irene. (1992). Brasil: Cien años de evolución hace una nueva legislación sobre la infancia. **Infancia y Sociedad**, n° 17. La Infancia en América Latina. Madrid: Ministerio de Asuntos Sociales.

Rodrigues, Gilda de Castro; Fonseca, Maria do Carmo; Rodrigues, Roberto do Nascimento (1996). Índices de mortalidade por sexo e seu impacto no mercado matrimonial. **Anais do X Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, vol. 4: 1.909-1.924.

Secretaria Geral da Presidência da República. (2006). **Guia de Políticas Públicas de Juventude**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos/CONANDA (2006). Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo-SINASE. Brasília-DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). 100p.

Sena, Cláudia Alves de; Colares, Viviane. (2008). Comportamento de risco entre adolescente em conflito com a lei. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 24(10).

Silva, Enid Rocha Andrade; Gueresi, Simone. (2003). Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. **Texto para Discussão** nº 979. Brasília: IPEA.

Sposato, Karyna Batista. (2007). Por onde passa o debate da redução da idade penal? Unicef.(http://www.foncaij.org/dwnld/ac_apoio/artigos_doutrinarios/adolescente_conflito_lei/por_onde_passa.pdf, último acesso em 13 de maio de 2010)

Spósito, Marília Pontes, Carrano, Paulo César. (2007). Juventude e Políticas Públicas no Brasil. In: Fávero, Osmar; Spósito, Marília; Carrano, Paulo; Novaes, Regina. (org.) **Juventude e Contemporaneidade**. Brasília: MEC/UNESCO.

Varella, Santiago Falluh. (2004). O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA - Módulo I): Conteúdo e Metodologia. **Texto para Discussão** nº 1012. Brasília: IPEA. 39p.

Waiselfisz, Julio Jacobo. (2010). **Mapa da Violência 2010:** Anatomia dos homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari.